

Processo 020.096/2020-8
Tomada de Contas Especial

Parecer

Considerando que a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD), por intermédio de seu atual mandatário, representou junto ao TCU (TC 027.821/2017-0) sobre as irregularidades perpetradas durante a gestão do Sr. Amauri Ribeiro, além de ter demandado providências do antigo gestor¹, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica (peças 107-109), sem prejuízo de registrar ressalva, no que diz respeito ao exame da prescrição, quanto à consideração de mais de uma causa interruptiva de mesma natureza (§ 1º do art. 5º da Resolução TCU 344/2022), o que não vislumbramos proporcional, haja vista que possibilita, no limite, infundáveis extensões do prazo prescricional, algo incompatível com o princípio da razoabilidade.

2. Nada obstante, acatamos os ditames da Resolução TCU 344/2022, inclusive o disposto no § 1º de seu art. 5º, em deferência ao que restou decidido pela Corte de Contas, a teor do voto condutor do Acórdão 2.285/2022-Plenário (relator Ministro Antonio Anastasia).

Ministério Público, em 2 de Maio de 2023.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador

¹ Processos 1051731-19-2017.8.26.0100 e 1099722-88-2017.8.26.0100, do TJSP, mencionados pela unidade técnica em transcrição no parágrafo 41 do parecer à peça 107, p. 10.